



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ:13.846.902/0001-95



LEI Nº 306, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria Estadual da Saúde e outros Municípios do Sul da Bahia com a finalidade de constituir Consórcio Público de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subscrever, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria Estadual de Saúde e outros Municípios do Sul da Bahia, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como todas normas federais regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374 de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais da participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções, mencionado no *caput* deste artigo, constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e Interfederativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial:

- I - Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar;
- II - Ambulatórios especializados;
- III – Policlínicas;
- IV - Centros de Especialidades Odontológicas – CEOs;

R. Rui Barbosa, 11 - Centro, Itacaré - BA, 45530-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XJZIFEVDG75M1JNHWWHKOA

Esta edição encontra-se no site: www.itacare.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ:13.846.902/0001-95



V - Assistência Farmacêutica; e

VI - outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e interfederativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante decreto do Chefe do Poder Executivo para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedidos qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 4º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público, ao qual o art. 1º desta Lei, autoriza a subscrição do Município de Itacaré, quer seja, sob a forma de cessão de uso ou doação, e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

Art. 5º Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 1º Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, a que faz jus o Município de Itacaré, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio.

§ 2º Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

Art. 6º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

R. Rui Barbosa, 11 - Centro, Itacaré - BA, 45530-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XJZIFEVDG75M1JNHWWHKO

Esta edição encontra-se no site: www.itacare.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ:13.846.902/0001-95



Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário for.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, em 24 de novembro de 2017.

ANTONIO MÁRIO DAMASCENO

Prefeito

R. Rui Barbosa, 11 - Centro, Itacaré - BA, 45530-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XJZIFEVDG75M1JNHWWHKOÀ

Esta edição encontra-se no site: www.itacare.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL